

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**  
*Vigência: 1º de janeiro de 2019*

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2019, aplicável aos empregadores industriais.

**Valor Base: R\$ 217,52 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**

**Confederação Nacional da Indústria - 2019**

VALOR BASE R\$ 217,52

| LINHA | CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$) |                  | ALÍQUOTA (%)    | VALOR A ADICIONAR (R\$) |
|-------|--------------------------------|------------------|-----------------|-------------------------|
| 1     | De 0,01                        | a 16.314,18      | Contrib. Mínima | 130,51                  |
| 2     | De 16.314,19                   | a 32.628,36      | 0,8             | -                       |
| 3     | De 32.628,37                   | a 326.283,62     | 0,2             | 195,77                  |
| 4     | De 326.283,63                  | a 32.628.362,03  | 0,1             | 522,05                  |
| 5     | De 32.628.362,04               | a 174.017.930,84 | 0,02            | 26.624,74               |
| 6     | De 174.017.930,85              | Em diante        | Contrib. Máxima | 61.428,33               |

**Notas:**

1. "Para as empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 16.314,18 o valor para recolhimento da Contribuição Sindical mínima é de R\$ 130,51, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT.;
2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 174.017.930,85 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 61.428,33 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.;
3. A tabela Sindical 2019 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (3,97%) no período de out/2017 a set/2018.

**Fonte: DSC – SFIN – GEAF**

